**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE**

**2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/22**

**“Dispõe sobre alteração da redação do Inciso I do Artigo 18, dos Incisos I e II Parágrafo 3º do Artigo 21, e dos Incisos I e II do Parágrafo 2º do Artigo 23 do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 2022”.**

**Artigo 1º** - O inciso I do Artigo 18, do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 18 -...

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 20 desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público **municipal** em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção ao Regime de Previdência Complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4 do art. 17 desta Lei Complementar, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

**Artigo 2º** - Os incisos I e II do Parágrafo 3º do Artigo 21, do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 2022, passarão a ter a seguinte redação:

ARTIGO 21 -...

PARÁGRAFO 3º -...

I – para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressaram no serviço público **municipal** até 31 de dezembro de 2003, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade observado o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 2002.

II – para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressaram no serviço público **municipal** após 1º de janeiro de 2004 nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 3º** - Os Incisos I e II do Parágrafo 2º do Artigo 23 do Projeto de Lei Complementar nº 04/22, passarão a ter a seguinte redação:

ARTIGO 23 -...

PARÁGRAFO 2º -...

I – para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressaram no serviço público **municipal** até 31 de dezembro de 2003, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade observado o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 2003.

II – para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressaram no serviço público **municipal** após 1º de janeiro de 2004 nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 4º** - Esta Proposta de Emenda Modificativa será incluída no texto do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 2022, imediatamente a sua aprovação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E QUATRO** dias do mês de **JANEIRO** de dois mil e vinte e dois (2022), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

**VEREADORA**